

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 23/10/2015 e o recurso interposto em 20/11/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo, 69 da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 15 de janeiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602421-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.086, DE 05/11/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - EX. 2007 Principal Prestação de Contas Processo nº 1200012007-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito, contra a decisão proferida na Resolução nº 12.086, de 05/11/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, exercício 2007, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 11/01/2016 e o recurso interposto em 11/02/2016, consoante carimbo "Serviço de Protocolo RECEBI" do protocolo TCM/PA à fl. 01-verso, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao artigo 69 da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602422-00

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.083, DE 17/11/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU - EX. 2009

Principal Prestação de Contas Processo nº 762972009-00.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, Ex Ordenadora do FUNDEB/SME, neste ato representada por seu advogado (Procuração às fls. 15), contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.083, de 17/11/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de São Félix do Xingu, exercício 2009, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 11/01/2016 e o recurso interposto em 11/02/2016, consoante carimbo "Serviço de Protocolo RECEBI" do protocolo do TCM/PA à fl. 01-verso, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º do art. 69 da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602470-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.146 QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL - EX. 2013

Principal Prestação de Contas Processo nº 1410142013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCIENE ROSA DA SILVA, Ex-Secretária, contra a decisão proferida no Acórdão

nº 28.146, de 24/11/2015, que, através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 11/01/2016 e o recurso interposto em 11/02/2016, consoante carimbo "Recebi Serviço de Protocolo" do protocolo do TCM/PA à fl. 01-verso, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602479-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.117 QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL - EX. 2013

Principal Prestação de Contas Processo nº 922212013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ELIANA BRUNORO DEPRÁ, Ordenadora, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.117, de 19/11/2015, que, através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundo Municipal, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 11/01/2016 e o recurso interposto em 11/02/2016, consoante carimbo "Recebi Serviço de Protocolo" do protocolo do TCM/PA à fl. 01-verso, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602524-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.115, DE 02/07/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ - EX. 2010

Principal Prestação de Contas Processo nº 020012010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.115, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício 2010, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/01/2016 e o recurso interposto em 17/02/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201602526-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.968, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2010

Principal Prestação de Contas processo nº 020012010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita, contra a decisão proferida na Resolução nº 11.968, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acara, exercício 2010, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/01/2016 e o recurso interposto em 17/02/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir para distribuição.

Belém, 23 de Fevereiro de 2016.

CONS. **CEZAR COLARES**
PRESIDENTE-TCM

Protocolo 952152

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.950 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDER à servidora **JULIETA FERRAZ RICARDO**, Auditor Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0179591, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-08-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-03 a 12-04-2016.

Dê-se ciência.

Protocolo 952287

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.954, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

I - DESIGNAR o servidor **MANOEL DE JESUS LIMA LOPES**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0101208, para substituir o servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, no período de 02 a 31-03-2016;

II - ATRIBUIR ao referido servidor a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a título de regime de dedicação exclusiva, no período de 02 a 31-03-2016.

Protocolo 952292

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 02/2016

Objeto: Aquisição e implantação de solução informatizada de gestão eletrônico de documentos e processos, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Entrega do Edital: O edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através dos portais BANCO DO

BRASIL, www.licitacoes-e.com.br e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: rodolfo.juca@tce.pa.gov.br ou através do telefone: (91) 3210-0586.

Responsável pelo certame: José Rodolfo Leite Jucá
Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 05 de maio de 2016.

Hora de Abertura: 10h (horário oficial de Brasília - DF)

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 952368

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 30.949, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA**, Analista Auxiliar de Controle